



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução, 335 de 29 de abril de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.231** (49896803), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** (CNPJ nº 08.352.952/0008-52), conforme processo nº **202300029003364**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de

Julgamento da AGR, que manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 460/2023-CJ (53214901);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório 39/2024-AGR/CREG4-16169 (56359307), bem como do Voto nº 78/2024-AGR/CREG4-16169 (58507820), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **03/04/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta nos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 42.231**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 09/05/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59684515** e o código CRC **1B74F119**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029003364



SEI 59684515